

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CURSO (TC) ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento fixa as normas para o Trabalho de Curso (TC) do Curso de graduação em Engenharia de Produção do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha” (FEESR). É de acordo com as disposições da Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, p. 32 de 09 de abril de 2002.

Art. 2º - Faz parte do curso de Engenharia de Produção a realização da atividade acadêmica denominada **Trabalho de Curso – TC**. Este é um trabalho de Engenharia relacionado às atribuições profissionais do Engenheiro de Produção, com aplicação dos conhecimentos das diferentes disciplinas às situações reais das empresas. De caráter obrigatório, deverá ter características monográficas.

§ 1º - A pesquisa a ser desenvolvida deverá conter a identificação da empresa (localização e dados do responsável) ou pseudônimo, quando solicitado sigilo; o problema de Engenharia de Produção a ser levantado e estudado (descrição detalhada do problema e da situação, o que tal problema acarreta para a empresa e a expectativa da empresa sobre a solução); a análise e interpretação do problema (descrição de como o mesmo é compreendido pelo executante); as questões do problema (dúvidas a serem resolvidas e hipóteses da solução); pesquisa bibliográfica (busca de resposta às questões formuladas e identificação dos métodos e das ferramentas de Engenharia de Produção aplicáveis ao caso); criação de alternativas de solução; escolha da melhor proposta de solução; plano de implantação (etapas, tempo para as etapas e cronograma).

§ 2º - O trabalho de pesquisa deverá ser realizado individualmente, sendo que trabalhos em grupo ficarão sujeitos à aprovação do Conselho de Curso.

§ 3º - Fica estabelecido um número máximo de 5 (cinco) trabalhos por professor orientador, sendo que casos excepcionais em função da área do conhecimento, poderão ser autorizados pelo Conselho de Curso.

Art. 3º - O Trabalho de Curso integra a estrutura acadêmica do curso de Engenharia de Produção. De caráter obrigatório, deve ser cumprido integralmente dentro do período previsto no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Universitário (CONSU). O cumprimento do Calendário e aprovação no TC são condições indispensáveis para que o aluno possa obter o registro do diploma de graduação no Ministério da Educação.

DA ATRIBUIÇÃO DA ÁREA DE PESQUISA

Art. 4º - O aluno matriculado no 8º semestre do curso deverá indicar a área em que deseja desenvolver o TC em data definida pelo Núcleo de Trabalhos de Cursos (NTC). Para tanto, deverá se dirigir ao NTC, consultar a relação das linhas de pesquisa oferecidas e preencher requerimento específico, que contém opções de indicação de área e de docente.

§ 1º - A atribuição do professor orientador ocorrerá na penúltima semana letiva do 8º semestre. A atribuição dos orientadores será feita pela experiência do docente no tema selecionado e também pela média das notas obtidas nas disciplinas cursadas no 7º e 8º semestre. O aluno ou grupo deverá se matricular regularmente no 9º semestre, quando iniciará, efetivamente, o primeiro módulo do Trabalho de Curso (Trabalho de Conclusão I).

§ 2º - De acordo com sua classificação, o aluno ou grupo poderá não conseguir desenvolver seu TC na área desejada. Nesse caso, deverá realizar uma nova inscrição, indicando as linhas de pesquisas remanescentes, até ser atribuída uma das opções;

§ 3º - O aluno ou grupo de alunos terá sete dias, a partir da data da divulgação da área de pesquisa, para requerer mudança de área, mediante justificativa plausível. A mudança será autorizada de acordo com a disponibilidade de vagas e aprovação do Coordenador Adjunto de TC ou do Conselho de Curso.

§ 4º - Fica vetada a transferência de uma área de pesquisa para outra, sem a prévia autorização do Coordenador Adjunto de TC ou do Conselho de Curso.

§ 5º - O primeiro mês letivo do 9º semestre ficará reservado à elaboração e entrega de um Plano de Trabalho ao NTC. O Plano será elaborado pelo aluno, conjuntamente com seu orientador; deverá conter a problematização do tema e um cronograma de execução, servindo como ferramenta de acompanhamento e análise do andamento do trabalho no decorrer do processo.

§ 6º - O aluno deverá elaborar e entregar um Relatório Parcial de suas atividades, em data a ser estabelecida pelo NTC. A omissão na entrega desse Relatório implicará o imediato desligamento do aluno do segundo módulo da disciplina de Trabalho de Curso (Trabalho de Conclusão II). Na ocasião da entrega, caberá ao orientador anexar um parecer circunstanciado, no qual fará comentários sobre o desempenho do aluno e, eventualmente, poderá também solicitar o desligamento do mesmo.

DO TRABALHO DE CURSO

Art. 5º - O Trabalho de Curso, ou TC, é uma atividade obrigatória do curso de Engenharia de Produção.

§ 1º - No caso de o aluno ou grupo não participar das reuniões, não se comunicar com seu orientador, e não apresentar justificativas plausíveis e aceitáveis, poderá ser desligado da disciplina, mediante comunicação prévia do professor orientador ao NTC, de acordo com data prevista no Calendário Escolar.

§ 2º - O professor orientador deverá manter registro atualizado das reuniões e da participação de seus orientandos, apresentando lista de presença na orientação mensal obrigatória;

§ 3º - A lista de presença deverá ser enviada, obrigatoriamente, ao final de cada mês, ao NTC;

§ 4º - O professor orientador deverá estabelecer com os seus orientados a frequência e o calendário das reuniões de acompanhamento. É obrigatório o mínimo de uma reunião por mês e de 8 reuniões anuais durante a execução do projeto, a fim de que se possa acompanhar adequadamente o andamento da pesquisa;

§ 5º - A frequência às reuniões em porcentagem inferior aos 75% (setenta e cinco por cento) previstos acarretará na reprova do aluno ou grupo;

§ 6º - Na eventualidade do aluno ou membro de um grupo de pesquisa demonstrar desinteresse, ausência constante às reuniões de orientação ou de trabalho no grupo, vindo a prejudicar o desenvolvimento e a avaliação do TC, este poderá ser desligado do grupo mediante solicitação escrita e justificada do professor orientador ao Coordenador Adjunto de TC ou ao NTC;

§ 7º - No caso de o aluno ser desligado conforme Art. 5º §6º, o mesmo estará automaticamente reprovado no TC.

Art. 6º - O Relatório de TC deverá ser elaborado de acordo com as normas promulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), apresentadas no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Instituição.

§ 1º - É terminantemente proibido incluir no TC, textos extraídos de livros, artigos ou de sites da Internet, sem que haja citação expressa da fonte e do autor. Por ser considerado crime de “falsidade ideológica”, o aluno ou grupo de alunos que cometer plágio fica sujeito às penalidades legais, pois pretende colocar como próprias, ideias e pesquisas de terceiros;

§ 2º - O TC a ser entregue ao Núcleo de Trabalhos de Cursos (NTC) ficará arquivado na Instituição de Ensino, devendo ser entregue de acordo com os critérios institucionais;

§ 3º – Como o TC é uma atividade supervisionada e orientada, contando com a participação ativa de um professor no seu desenvolvimento, não poderá ser desenvolvido pelo aluno sem o acompanhamento de um orientador. Nesse caso não será aceita justificativa de nenhum tipo e o TC será considerado INVÁLIDO.

§ 4º – A data de entrega do TC para avaliação em banca ocorrerá necessariamente no mês de novembro, em data a ser divulgada no início de cada ano letivo.

§ 5º – O TC aprovado, revisado e corrigido deverá ser entregue ao NTC para arquivamento.

DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TC

Art. 7º - O TC deverá ser entregue ao NTC em 3 (três) vias impressas, encadernadas em espiral, em data pré-definida, para posterior repasse aos professores participantes da banca de avaliação.

Parágrafo único – Ficará a cargo do professor orientador autorizar ou não a liberação do trabalho para vista dos membros da banca avaliadora, por meio de documento específico.

Art. 8º - O Trabalho de Curso (TC) será analisado e avaliado por uma banca formada por 3 (três) examinadores, sendo um deles o próprio orientador e os demais indicados por ele e aprovados pela Coordenação do Curso. Dar-se-á, mediante exposição oral e pública, de 60 (sessenta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos para exposição e outros 40 (quarenta) minutos para arguição, de forma discursiva, pelos componentes da banca.

§ 1º - As bancas avaliadoras dos Trabalhos de Curso deverão ser realizadas no decorrer do mês de novembro e dezembro, no período diurno ou noturno, assim como aos sábados, de acordo com programação específica.

§ 2º - A nota atribuída ao TC será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e corresponderá a um consenso da banca avaliadora ou a média das notas atribuídas pelos avaliadores;

§ 3º - A banca avaliadora levará em consideração, para efeito de nota, o conteúdo do TC, o atendimento às normas da ABNT, a profundidade da pesquisa, a pertinência da mesma em relação ao curso. Considerará o desempenho do aluno ou do grupo durante a exposição oral e o conhecimento do conteúdo do trabalho por parte de todos.

Art. 9º - Será considerado aprovado o aluno, ou grupo de alunos, que obtiver nota mínima equivalente a 7,0 (sete), como média das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora.

Art. 10º - A banca avaliadora será soberana nos seus critérios de avaliação, podendo optar atribuir nota 0,0 (zero) e não permitir a apresentação de seu conteúdo se julgar que o trabalho, apesar de liberado pelo professor orientador, apresenta “vícios de forma”, conforme definido pelo Art. 6º.

Parágrafo único - A avaliação realizada pela Banca será definitiva e somente poderá ser contestada dentro do previsto pelo Art.11.

Art. 11º - O aluno que se compreender prejudicado por considerar injusta a nota recebida poderá recorrer da avaliação ou do fato.

Art. 12º - Após aprovação do TC apresentado, o mesmo deverá ser entregue revisado e corrigido ao NTC no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação. A não entrega da versão final, implicará sanções contra o aluno, como a reprovação do trabalho ou a suspensão da entrega do diploma.

DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Art. 13º - Cabe ao aluno respeitar as datas de entrega do TC ao NTC; trabalhos não entregues em data pré-determinada não serão recebidos.

Parágrafo único - A data de entrega previamente informada deverá ser rigorosamente atendida. A não entrega do TC na data prevista implicará a reprovação, como “não apresentado”, e será atribuída a nota 0,0 (zero).

DA ENTREGA FINAL

Art. 14º - O trabalho deverá ser entregue em versão digital (em CD-ROM), contendo o arquivo em PDF, sendo incluída ao arquivo final a folha de aprovação devidamente digitalizada (escaneada), bem como versão em capa dura, dentro das normas institucionais.

Parágrafo único - O trabalho deverá atender as normas da ABNT e ao padrão institucional.

Art. 15º - A disponibilização dos trabalhos no sítio do UNIVEM será realizada mediante autorização prévia do aluno, ou grupo de alunos, e do professor orientador.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16º - Todas as atividades do Trabalho de Curso serão orientadas por um professor integrante do corpo docente do UNIVEM, e por um tutor na empresa onde o trabalho for realizado.

§ 1 - O professor orientador deverá ter titulação “strictu sensu” e/ou ter experiência em atividades de pesquisa científica em áreas afins; será indicado pelo Coordenador de TC e aprovado pelo Conselho de Curso.

§ 2 – O tutor será indicado pela empresa e deverá ter conhecimento prático no assunto do trabalho.

Art. 17º - O professor orientador, de acordo com sua especialidade e área de ensino, deverá orientar o aluno no desenvolvimento de seu trabalho, respeitando a relação aluno/professor, conforme previsto no Art. 2º § 3º, Art. 5º § 4º, Art. 5º § 6º, Art. 18º e Art. 19º deste Regulamento.

Art. 18º - O professor orientador deverá disponibilizar períodos, horários e local, previamente informados ao NTC, durante os quais estará à disposição dos alunos, para orientação.

Art. 19º - É de responsabilidade do professor orientador:

- I.** Orientar a elaboração de um Plano de Trabalho adequado à área escolhida;
- II.** Orientar na busca de informações bibliográficas e de suporte necessárias ao desenvolvimento do TC;
- III.** Determinar com os alunos o planejamento das tarefas a serem realizadas;
- IV.** Definir uma agenda de reuniões de orientação, indicando data e local;
- V.** Atender os alunos em data e local determinados, de acordo com o planejado;

- VI.** Realizar o acompanhamento da presença dos alunos, mediante assinatura de lista de presença nas reuniões mensais obrigatórias;
- VII.** Entregar mensalmente as listas de presença ao NTC;
- VIII.** Providenciar o desligamento do aluno desinteressado, com baixo rendimento e/ou baixa frequência às reuniões das atividades de TC, depois de esgotadas todas as possibilidades de enquadramento, mediante ciência do Coordenador Adjunto de TC e obedecendo ao Calendário aprovado para esta atividade;
- IX.** A ação punitiva prevista na alínea “VIII” não poderá exceder, em todos os casos, o mês de Setembro;
- X.** Auxiliar os alunos a superar as dificuldades técnicas e metodológicas que surgirem no decorrer das atividades de pesquisa;
- XI.** Supervisionar o desenvolvimento do plano pré-estabelecido e acompanhar a participação dos alunos nesse desenvolvimento; analisar os relatórios parciais, interpretar informações e proceder aos necessários ajustes para que o resultado final esteja dentro da proposta do projeto inicial;
- XII.** Acompanhar e avaliar o trabalho final e liberá-lo, ou não, para apresentação perante banca avaliadora dentro do prazo estabelecido;
- XIII.** Compor a banca avaliadora na condição de orientador e presidente, bem como indicar os demais examinadores.

DOS ALUNOS ORIENTANDOS

Art. 20º - É de responsabilidade do aluno participante no desenvolvimento do Trabalho de Curso:

- I.** Tomar ciência do presente Regulamento e atentar às regras nele contidas;
- II.** Indicar a área na qual pretendem desenvolver a pesquisa do TC;
- III.** Participar das reuniões obrigatórias de discussão e orientação;
- IV.** Participar ativamente das atividades programadas pelo professor orientador;
- V.** Participar da preparação, elaboração e redação do Trabalho de Curso (TC);
- VI.** Cumprir o prazo previsto para a entrega do TC determinado pelo professor orientador ou pelo NTC;
- VII.** Apresentar o trabalho perante uma banca examinadora;
- VIII.** Providenciar a entrega da versão final, revisada e corrigida, ao NTC.

Parágrafo único - No caso dos alunos não serem adequadamente atendidos pelo professor orientador, por ausência, desinteresse, descontinuidade na orientação, atraso na leitura dos trabalhos, com prejuízo no desenvolvimento do TC, estes deverão apresentar reclamação formal ao NTC.

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DO TC

Art. 21º - Cabe ao Coordenador Adjunto de TC do Curso de Engenharia de Produção:

- IX.** Coordenar todas as atividades relativas ao cumprimento do TC;
- X.** Coordenar as indicações das áreas de interesse por parte dos alunos;
- XI.** Acompanhar, junto aos professores orientadores e aos próprios alunos, o andamento e desenvolvimento dos TC;
- XII.** Auxiliar nas atividades ligadas às avaliações, seja em nível de relatórios parciais, finais ou execução das bancas;
- XIII.** Dar conhecimento ao Conselho de Curso, sempre que necessário, do andamento das atividades de TC e apresentar, anualmente, Relatório Geral das atividades.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos não previstos neste Regulamento, no Regulamento Unificado, no Regimento da Instituição e na legislação vigente serão resolvidos pelo Conselho de Curso e, caso se faça necessário, a Pró-Reitoria Acadêmica de Graduação.

Art. 23º - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Curso e Conselho Universitário (CONSU).